Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGC-MF 83021873/0001-08
RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - TEL. (0497) 44-1088 - CX. POSTAL 04
89.990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 381/83

ESTABELECE REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de S. Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º :- Ao Vice-Prefeito Municipal, no exercício das funções a ele atribuidas, estabelecidas no artigo 19 da Lei Municipal nº 325/80 de 30/10/80, é assegurada uma remuneração mensal.

Parágrafo único :- A remuneração, a que alude o artigo, somada com a verba de representação prevista no artigo 81 da Lei Complementar Estadual nº 5, será igual à assegurada / aos Diretores Municipais.

Art. 2º :- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, usar-se-ão recursos próprios consignados no Orçamento.

Art. 3º :- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a/ Lei nº 363/82, de 26/08/1982.

Art. 4º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1983.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC, em 30 de maio de 1983.

CAIRU HACK
Prefeito Municipal
CPF 393194409-30

Registrada e publicada na data acima.

OLAVIO ERBES
Diretor de Administração